



## **RESOLUÇÃO Nº 005.2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera a Resolução CSDPE nº 001, de 28 de janeiro 2010 que institui e disciplina o Plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na Comarca da Capital, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 47, I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

CONSIDERANDO a Resolução 001, de 28 de janeiro de 2010, alterada pela 004/2014 e 01/2018, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que instituiu e disciplinou o Plantão no âmbito de toda a Instituição, trata em seus artigos apenas da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no bojo do art 8, §1º, I, 'a' recomenda aos Tribunais e aos magistrados, em caráter excepcional, considerar a pandemia de Covid-19 como motivação idônea para a não realização de audiências de custódia, sendo o controle da prisão, bem como seu relaxamento, realizados por meio da análise do auto de prisão em flagrante;

CONSIDERANDO a instituição de regulamentação do fluxo das comunicações das prisões em flagrantes (APF) no plantão unificado de 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através do provimento CGJ nº 03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os arts 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Resolução nº 001/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Instituir o plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública passando a vigorar na forma a seguir.”

“Art 2º - As unidades defensoriais da comarca da Capital participam do plantão na comarca da Capital, e as unidades defensoriais das comarcas do interior do Estado do plantão nas comarcas do interior do Estado”.

Art. 3º - O plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos terá início às 08:00 e término às 19:00 e ocorrerá por área de atuação penal e não penal.

§1º O plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos nas comarcas do interior do Estado poderá ser limitado a apenas uma das áreas de atuação.

§2º A escala de plantão será fixada, por unidade defensorial, observando a equidade e proporcionalidade da distribuição dos serviços, respeitada sua área de atuação, quando possível.

Art.4º - Visando a compor a escala anual dos plantões, será seguida a sequência dos órgãos de execução das áreas penal e não-penal, devendo a escala do ano subsequente partir do órgão de execução posterior àquele que efetivamente atuou no plantão no ano anterior.

Parágrafo Único: quando a Coordenação Executiva verificar que o mesmo órgão de execução foi escalado para atuar nos dias 24, 25 e 31 de dezembro ou 1º de janeiro, no período inferior a 10 (dez) anos, deverá fracionar na forma do §2º do artigo 3º desta Resolução os plantões imediatamente antecedentes para evitar a repetição do órgão de execução.

“Art. 5º – (...)

I - Quando há a necessidade de presença física do plantonista, ela ocorrerá no local da realização do plantão da DPE ou local de atos judiciais e diligências necessárias, na sua comarca de atuação.

II - Quando não determinada a necessidade de presença física constante, o Defensor Público deverá se dirigir ao local determinado sempre que solicitado pela Instituição, ou quando surgir a necessidade de prática presencial de atos judiciais ou diligências, devendo, estar disponível para contato telefônico e por meio eletrônico, durante todo o período, na forma de sobreaviso.

(...)

IV - Na hipótese de impossibilidade justificada de comparecimento do Defensor Plantonista ao Plantão deverá o mesmo comunicar à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas e das Regionais que procederá a devida substituição.

V - No procedimento para permuta entre Defensores Públicos, os interessados deverão fazer o requerimento em conjunto à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas ou das Regionais.”

“Art. 7º - Ao final do Plantão os Defensores Públicos apresentarão relatório circunstanciado das medidas propostas, atendimentos e casos arquivados, remetendo à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas ou Regionais, em até 48 horas.”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 20 de agosto de 2020.

**RAFSON SARAIVA XIMENES**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública